



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020/SML/PVH

Processo:10.00057/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO MARIANA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB.

**DECISÃO HIERÁRQUICA**

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **ARENA PORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI, CNPJ Nº 13.239682/0001-31**, contra o resultado da análise da proposta proferido em sessão pública no dia 20.11.2020, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Coadunando com a legislação regente, verificamos o prazo para a apresentação de recurso pelas empresas licitantes, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (... )b) julgamento das propostas;

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 26 de novembro, **dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis**, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 20.11.2020, tendo ocorrido a publicação em 23.11.2020, diante da ausência dos interessados.

**DAS CONTRARRAZÕES**

Instada as demais empresas sobre o recurso em exame, entenderam por não apresentar contrarrazões.

**DO MÉRITO**

No mérito, a irresignação da recorrente **ARENA PORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI, CNPJ Nº 13.239682/0001-31**, versa quanto a sua inabilitação, pois alega que apresentou a Declaração solicitada (fls. 87 de 88) nos documentos de Habilitação, ademais visando atender ao Item nº 10.4.2 do Edital Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou duas certidões de registro no CREA, uma delas do Sócio Proprietário o Sr. FERNANDO FERRAZ DE SANTIS, responsável técnico por todas as Certidões de Acervo Técnico enviadas, outra do Engenheiro Eletricista contratado pela empresa, o Sr. VAGNER GALHANO MORALES, responsável técnico pelas Certidões de Acervo Técnico de SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

**Para melhor demonstração trazemos os motivos da inabilitação da empresa:**

**PARECER CONTÁBIL:** de acordo com Parecer Contábil, exarado pelo Sr. Contador Deyvison Barbosa Moraes, anexo a esta ata, quanto à análise



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



da *Qualificação Econômica e Financeira da empresa, em atendimento ao item 10.5 do edital, foram analisados as Demonstrações Contábeis e CONCLUÍMOS que a empresa: ARENA PORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI - CNPJ: 13.239.682/0001-31, não atendeu o item 10.5.6 conforme estabelecido em edital e por esse motivo encontra-se INABILITADA, por não atender um subitem do item 10.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

**ANÁLISE DA COMISSÃO:** Considerando a natureza técnica dos pareceres acima citados, a Comissão decidiu por acatá-los integralmente. A empresa **ARENA PORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI - CNPJ: 13.239.682/0001-3**, não atendeu o subitem 10.5.6 do item **10.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

Após as devidas fundamentações a comissão decidiu no seguinte sentido:

" Ante ao exposto, esta comissão decide por CONHECER DO PRESENTE RECURSO, por tempestivo, para, no MÉRITO JULGÁ-LO **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pelos fundamentos de fato e de direito trazidos acima, resultando na reforma da decisão para considerar atendido ao item 10.4.2 do edital, contudo, resultando na Manutenção da **INABILITAÇÃO** da **EMPRESA ARENA PORTO ENGENHARIA SERV. EIRELI, CNPJ Nº 13.239682/0001-31**, pois não atendeu o subitem 10.5.6<sup>1</sup>, por ter trazido declaração genérica, e uma vez instada a apresentar as informações adicionais em diligência, ficou-se inerte. Considerando a não procedência do recurso submetido a presente decisão a autoridade hierarquicamente superior."

#### **DA DECISÃO**

Não são necessários reparos ao julgamento da comissão.

Ressalto a declaração em exame traz informações que não são possíveis de consulta pela internet, ou seja, deveriam ser trazidas pela empresa para o profissional contador diante destas informações analisar sua saúde financeira, contudo, a recorrente faltou com zelo na organização de sua habilitação e deixou de apresentar os documentos comprobatórios necessários.

De fato, em que pese a empresa ter apresentado - mesmo genericamente - a citada declaração, faltou com o seu dever de zelo e trazer várias das informações ali exigidas, não é demais lembrar que a comissão disponibilizou aos interessados modelo onde são listadas as informações mínimas necessárias, alertando inclusive para a obrigatoriedade dos documentos comprobatórios.

Ademais diante de um documento incompleto a comissão encaminhou diligência à empresa em 07.12.20 requerendo os documentos obrigatórios que acompanham o expediente, contudo, **a empresa ficou-se inerte**.

#### **DA DECISÃO**

Ante ao exposto, decido por, **ACATAR INTEGRALMENTE O JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO PARA: CONHECER DO PRESENTE RECURSO**, no MÉRITO JULGÁ-LO **IMPROCEDENTE** pelos fundamentos de fato e de direito trazidos acima, resultando na Manutenção da **INABILITAÇÃO** da **EMPRESA ARENA PORTO ENGENHARIA**

<sup>1</sup> 10.5.6. Os licitantes deveriam apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**SERV. EIRELI, CNPJ N° 13.239682/0001-31**, pois não atendeu o subitem 10.5.6<sup>2</sup>, por ter trazido declaração genérica, e uma vez instada a apresentar as informações adicionais em diligência, **quedou-se inerte, retornem os autos à Comissão para prosseguimento da fase externa.**

Porto Velho, 10 de dezembro de 2020.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Superintendente Municipal de Licitação - SML

---

<sup>2</sup> 10.5.6. Os licitantes deveram apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.